

Procedimento concursal comum para recrutamento de 10 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional, para exercício de funções de sapador florestal na Unidade Técnica Florestal (UTEF)

ATA N.º 5

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 12h30m, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de março de 2022, que recaiu sobre a proposta n.º 238/2022, que autorizou a abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de 10 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional, para exercício de funções de sapador florestal na Unidade Técnica Florestal (UTEF), reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 26 de abril de 2022, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Rui Ângelo, Diretor do Departamento do Serviço de Proteção Civil;

Vogais:

1.º Vogal Efetivo: Mário Rios, Chefe da Unidade Técnica Florestal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

1. A reunião do júri teve por objetivo deliberar sobre a elaboração do projeto de lista unitária de ordenação final, uma vez mostrando-se concluído o processo de aplicação da totalidade dos métodos de seleção previamente definidos no âmbito do presente procedimento concursal.

2. De acordo com o disposto no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria N.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, doravante apenas designada por "Portaria", foram aplicados aos candidatos os métodos de seleção "Avaliação Curricular", enquanto método de avaliação obrigatório e a "Entrevista Profissional de Seleção", a título complementar.

3. Mostrando-se devidamente apurados os resultados obtidos no último método de seleção aplicado, o júri procedeu, então, à elaboração do projeto da lista unitária de ordenação final dos candidatos, que se encontra vertido no anexo I desta ata, que da mesma faz parte integrante, para todos os efeitos legais, e que configura o posicionamento, por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, dos candidatos que completaram o procedimento, em virtude de terem logrado obter aproveitamento nos dois métodos de seleção aplicados (cfr. disposto no art.º 26.º da Portaria).

4. Nestes termos, as classificações finais obtidas por cada um dos candidatos foram apuradas mediante a aplicação das seguintes fórmulas, que se encontram plasmadas no ponto 11.2 do aviso de abertura deste procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202205/0327, doravante, "Aviso":

CF= (AC x 70%) + (EPS x 30%)

Em que: CF = Classificação Final;

CAC = Classificação da Avaliação Curricular;

CEPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na classificação final, foram utilizados valores centesimais com arredondamento por excesso para a casa centesimal imediatamente superior, nos valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05 e para imediatamente inferior, por defeito, nos restantes.

5. Da análise efetuada ao projeto de lista unitária de ordenação final, desde logo se constatou que os candidatos Ricardo Jorge Martins Arraias e Paulo Alexandre Garcia dos Santos alcançaram, em termos quantitativos, a mesma classificação final, mais concretamente, 13,35 valores (treze vírgula trinta e cinco valores), fato que determinou a necessidade de o júri se socorrer dos critérios de ordenação preferencial consignados no artigo 27.º da Portaria e, uma vez que não se afigurou possível o desempate por essa via, o recurso subsequente aos critérios plasmados no ponto 11.3 do Aviso publicado na BEP.

6. Nesta conformidade e de acordo com o teor da alínea a) do referido ponto 11.3 do Aviso, caso os candidatos se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, aplicar-se-á, numa primeira instância e para efeitos de desempate, o critério do candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "Interesse e motivações profissionais". Contudo, no caso em apreço, como ambos os candidatos foram valorados com 20 valores neste parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção, este critério não se assumiu, por si só, suficiente para destringir qualitativamente os candidatos, pelo que o júri viu-se obrigado a lançar mão do segundo critério plasmado na alínea b): candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "relevância da experiência profissional".

7. Neste parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção o candidato **Ricardo Jorge Martins Arraias** obteve uma valoração de 20 valores, enquanto que o candidato **Paulo Alexandre Garcia dos Santos** foi valorado com 16 valores, fato que determina o posicionamento daquele na **1.ª posição** e deste na **2.ª posição**, respetivamente.

8. De igual sorte, verificou-se que os candidatos Hugo Filipe dos Santos Barra, Pedro Miguel Correia e Ricardo Luís Gonçalves Baldini Vissenjou obtiveram a mesma classificação final de 12,15 valores (doze vírgula quinze valores), assim como o mesmo resultado na avaliação curricular, mais exatamente 10,50 valores (dez vírgula cinquenta valores), pelo que o critério vertido na alínea a) do n.º 2 ou outro do artigo 27.º da Portaria não se arrogou suficiente para pôr termo a esta situação de triplo empate.

9. Seguindo para a aplicação do critério plasmado na alínea a) do ponto 11.3 do Aviso em crise, a saber, candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "Interesse e motivações profissionais", daqui resulta que os candidatos Hugo Filipe dos Santos Barra e Pedro Miguel Correia granjearam uma classificação de 16 valores e o candidato Ricardo Luís Gonçalves Baldini Vissenjou, 12 valores. Procedendo agora, em segunda

instância, ao desempate entre os dois candidatos Hugo Filipe dos Santos Barra e Pedro Miguel Correia tal só se afigurou possível por via da aplicação do critério enunciado na alínea c) do ponto 11.3 do Aviso, que versa sobre o parâmetro “relacionamento interpessoal” manifestado na entrevista profissional de seleção, no qual o candidato Hugo Filipe dos Santos Barra obteve uma valoração de 16 valores, enquanto que o candidato Pedro Miguel Correia foi avaliado com 12 valores no aludido parâmetro. Tendo por subjacentes os sobreditos critérios de desempate e para efeitos de ordenação final, o candidato **Hugo Filipe dos Santos Barra** ocupará, destarte, a **4.ª posição**, o candidato **Pedro Miguel Correia**, a **5.ª posição** e o candidato **Ricardo Luís Gonçalves Baldini Vissenjou**, a **6.ª posição** respetivamente.

10. Nessa sequência, avançou-se para a apreciação da terceira e última situação de empate verificada entre os candidatos Luís Miguel Mendes Santos e Fernando Massano Gravato, ambos com 10,95 valores (dez vírgula noventa e cinco valores) de classificação final e 10,50 valores de pontuação no âmbito do primeiro método de seleção aplicado. Ora, persistindo, uma vez mais, a igualdade classificativa dos candidatos em apreço após a devida aplicação dos critérios de ordenação preferencial emergentes do artigo 27.º da Portaria, o júri prosseguiu com a aplicação do critério expresso na alínea a) do ponto 11.3 do Aviso de abertura do presente procedimento concursal pelo que foi por via do critério consignado nesta alínea que se consumou o desempate entre os mesmos, na medida em que o candidato Luís Miguel Mendes Santos sobressaiu com um resultado de 16 valores no parâmetro de avaliação concernente ao interesse e motivações profissionais face ao candidato Fernando Massano Gravato, que nesta sede obteve uma classificação de 12 valores. Considerando o exposto, o candidato **Luís Miguel Mendes Santos** assumirá a **8.ª posição** e o candidato **Fernando Massano Gravato** a **9.ª posição** na lista de ordenação final.

11. Uma vez concluída a composição da lista unitária de ordenação final, o júri deliberou notificar os candidatos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria, para, em sede de audiência prévia, virem dizer, no prazo de dez dias úteis o que lhes aprouver sobre o projeto da citada lista, que se encontra reproduzida no anexo à presente Ata.

12. Foi determinado, ainda, que qualquer alegação em sede de audiência prévia deverá ser apresentada mediante o preenchimento do formulário tipo que se encontra disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, em https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/formulario_exercicio_do_direito_de_participacao_de_interessados.pdf, e que o processo de concurso poderá ser consultado junto do Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Joaquim Manuel de Avelar, n.º 118, Piso 1, 2750-281 Cascais, todos os dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, mediante agendamento prévio.

13. Por último, o júri decidiu remeter para publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal de Cascais, em <https://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos> o projeto de lista unitária de ordenação final.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13h32m, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Suplente